

## **RESOLUÇÃO Nº 14/03-COPLAD**

*Regulamenta a ocupação de espaços físicos nos imóveis da Universidade Federal do Paraná, que sejam disponibilizados como residência funcional a seus servidores, e dá outras providências.*

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso IV do Estatuto, considerando o disposto no parecer nº 21/03 exarado pelo Conselheiro Rogério Andrade Mulinari no processo nº 32450/02-10,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A ocupação de espaços físicos da Universidade Federal do Paraná, somente por servidores ativos da União, para uso exclusivamente destinado a residência (moradia) obrigatória ou no interesse do serviço, far-se-á mediante celebração de contrato de permissão de uso, através de procedimentos definidos por esta Resolução.

I – A residência só será considerada obrigatória quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante.

II – A residência será considerada no interesse do serviço quando convenha à Administração ou Unidade Administrativa que o servidor resida na repartição ou nas suas proximidades, para execução de suas tarefas contratuais.

III – O imóvel para residência no interesse do serviço deverá ter sua reserva solicitada à Pró-Reitoria de Administração, justificando a necessidade.

§ 1º - Para efeitos desta Resolução, considera-se espaço físico, todo imóvel destinado a residência funcional, que esteja localizado nos *campi* da Universidade Federal do Paraná, inclusive aqueles existentes nas Fazendas Experimentais do Rio Negro, São João do Triunfo, Cangüiri, Paranavaí, Bandeirantes, *campus* de Palotina e Pontal do Paraná (CEM) e ainda, o Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá.

§ 2º - Os imóveis pertencentes a outros órgãos públicos federais, cedidos para esta Universidade por comodato ou outra forma de empréstimo, não serão utilizados para os fins de que trata esta Resolução, salvo em casos excepcionais e de interesse comum das instituições comodantes.

§ 3º - É vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, dos direitos decorrentes da permissão de uso.

§ 4º - Os imóveis residenciais identificados no § 1º não ocupados regularmente por servidores ativos poderão ser objeto de cessão no interesse do serviço como parte indissociável de contrato ou licitação para prestação de serviço contratado para as respectivas áreas.

Art. 2º - Todos os contratos de permissão de uso que tenham por objeto as disposições do art. 1º desta Resolução serão a título oneroso, com dispêndio mensal, devendo ser agregado ao preço do valor contratado para uso do espaço físico, o valor médio das despesas estruturais.

§ 1º - Consideram-se despesas estruturais, as relativas a consumo de água/esgoto, energia, telefonia, fibra ótica e outras.

§ 2º - O valor mensal a ser cobrado será correspondente a 3 (três) por cento sobre o valor do imóvel por ano, sem exceder 20 (vinte) por cento do vencimento ou salário.

§ 3º - O valor da taxa de ocupação será revisto a cada doze meses, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores relativos às despesas estruturais de que trata o *caput* do art. 2º desta Resolução serão fixados através de dimensionamento realizado caso a caso, pela Prefeitura da Cidade Universitária, sendo atribuído valor específico com base no referido estudo, cujo valor constará em cada contrato, sendo responsabilidade do permissionário o seu pagamento juntamente com a taxa mensal.

§ 5º - A conservação do espaço físico, mediante cláusulas contratuais, será atribuição do permissionário.

Art. 3º - Os valores contratados em conformidade com esta Resolução, deverão ser recolhidos mensalmente, sob a orientação e controle da Pró-Reitoria de Administração, por meio do Departamento de Serviços Gerais e da Pró-Reitoria de Planejamento, por meio do Departamento de Contabilidade e Finanças.

§ 1º - O pagamento do valor mensal da taxa de ocupação ocorrerá por consignação em folha de pagamento.

§ 2º - Os valores de despesas estruturais de que trata esta Resolução serão retidos em conta específica na Universidade Federal do Paraná como ressarcimento das despesas de custeio, bem como manutenção da infra-estrutura desta Universidade.

Art. 4º - Todos os atos administrativos referentes a contratos de permissão de uso, regularização de espaços físicos, gerenciamento e fiscalização administrativa de que trata esta Resolução, caberão à Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único – O termo de permissão de uso, além da qualificação do permissionário, deverá conter as seguintes disposições a serem observadas:

- a) submissão à fiscalização da Pró-Reitoria de Administração quanto às condições de uso e demais obrigações por ele assumidas;
- b) previsão de benfeitorias e instalações que deverão ser introduzidas, sob a supervisão da Prefeitura da Cidade Universitária, no espaço físico objeto da permissão, ao qual ficarão definitivamente incorporados, sem direito de apropriação ou de indenização à permissionária;
- c) manutenção de seguro contra incêndios e demais danos.

Art. 5º - A definição quanto a escolha do servidor que terá direito a permissão de uso seguirá os critérios abaixo:

- a) ser servidor, em atividade, do quadro Universidade Federal do Paraná;
- b) estar lotado em unidade administrativa desta Universidade, onde está localizada a residência funcional;
- c) não ter o servidor, respondido a processo administrativo disciplinar que tenha resultado em evidente infração disciplinar ou ilícito penal ou ainda, estar o servidor respondendo a processo administrativo disciplinar, de acordo com certidão fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis;

Art. 6º - O uso de imóveis para residência obrigatória e no interesse do serviço deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) é vedada a cessão de imóvel para residência de servidor quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira, amparado por lei, for proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na localidade do *campus* respectivo da UFPR, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;
- b) é vedada a cessão de imóvel para residência de servidor que não tiver recolhido à UFPR ou à União as quantias devidas a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente à Administração Federal, direta ou indireta;
- c) manifestação do(s) Setor(es) envolvido(s).

Parágrafo único – Os imóveis para residência no interesse do serviço terão sua cessão sem concorrência, nos termos do art. 92 do Decreto-Lei 9.760/46.

Art. 7º - Os atuais ocupantes de imóveis funcionais terão preferência na utilização dos mesmos, desde que atendido o disposto nesta Resolução, ficando proibida a sua manutenção nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer mudança de lotação no âmbito da UFPR;
- b) for exonerado do cargo público, a pedido;
- c) demitido, a bem do serviço público, após responder a processo administrativo disciplinar;
- d) quando ocorrer aposentadoria, devidamente publicada no Diário Oficial da União;
- e) superveniência de óbito do servidor, ficando proibida a sucessão.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis comunicará à Pró-Reitoria de Administração quando ocorrer qualquer uma das situações elencadas no *caput* deste artigo, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 8º - Os espaços físicos ocupados em desacordo com esta Resolução deverão ser retomados por meio de atos administrativos ou judiciais, promovidos pelos órgãos competentes, atribuindo responsabilidades a quem lhe der causa.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 09/03-COPLAD e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2003.

**Carlos Augusto Moreira Júnior**  
**Presidente**